



## CONTRATO N. 22/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO, EM NÍVEL DE MESTRADO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1° Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede à Avenida Dom Bosco, N.º 2.139, Silvânia/GO e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA- UCB**, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page, one to the left and one to the right of the page number.

30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.331.801/0004-82, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, **Prof. GILBERTO GONÇALVES GARCIA**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG N.º 9.328.624-3, expedida pela SSP/PR e CPF/MF N.º 152.520.431-91 e, pelo Conselheiro Presidente da UBEC, **JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG N.º 674.849, expedida pela SSP/MA e CPF/MF N.º 197.778.923-49, que indica como EXECUTORA a sua mantida UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.002184/2014-19 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, nível Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, na área de concentração e nas linhas de pesquisa autorizadas pela CAPES/MEC, para atender interesse da Escola Superior do Ministério Público da União, sendo destinado a membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Especificação; bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar

este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, nível Mestrado*, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, a partir de lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas no Edital específico de seleção para ingresso em 2015.

- a) Das vagas: serão 9 (nove) para o Ministério Público Federal, 7 (sete) para o Ministério Público do Trabalho, 3 (três) para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 1 (uma) para o Ministério Público Militar.
- b) As vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa de Mestrado é sediado no SGAN 916, módulo B – Asa Norte. As aulas, contudo, poderão ser ministradas em outros *campi* da UCB, localizados no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2015, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- b) Pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- g) Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade, no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- b) Cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;
- c) Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- d) Elaborar e distribuir para os alunos o material didático, se for o caso;
- e) Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se



entre outros), se for o caso;

- f) Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- g) Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- h) Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
- i) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- j) Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
- k) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- o) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- p) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE

toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

q) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

r) Assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;

s) Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.00.00.00 – Outras Despesas Correntes; 33.90.00.00 – Aplicações Diretas; 33.90.39.00 – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000312, de 23 de outubro de 2014, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **CLÁUSULA OITAVA – PREÇO**

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.050.321,60** (hum milhão, cinquenta mil e trezentos e vinte um reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, nível Mestrado, para 20 membros do MPU. O valor por participante é de **R\$ 52.516,08** (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) que serão pagos em 24 parcelas mensais de **R\$ 2.188,17** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos), conforme especificações deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por aluno é de 24 parcelas de **R\$ 2.188,17** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos) mensais. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno, doravante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação, responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **Relatório Inicial**, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue em Janeiro contendo:

- a) Apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
- b) Indicação dos prováveis orientadores;
- c) Programação dos encontros letivos presenciais;
- d) Apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
- e) Lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os **Relatórios Mensais** devem conter:

- a) Lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência;
- b) Quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Relatório Final** deve conter:

- a) Lista de alunos aprovados nas disciplinas;
- b) Lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
- c) Lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO**

Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa objeto deste Contrato serão reservados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
  - b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de aplicação das penalidades de



advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula anterior, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALIDADE**

✍ 8

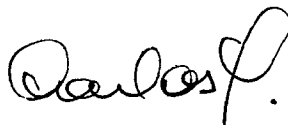
Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

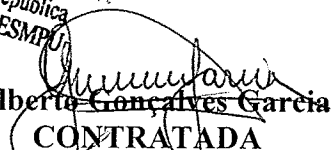
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 28 de Outubro de 2014



**CONTRATANTE**

Carlos Henrique Martins Lima  
Procurador da República  
Diretor-Geral da ESMPU



**CONTRATADA**



**CONTRATADA**



**EDITAL  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 13/2014**

O Edital SG/MPU nº 13, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 205, Seção 3, fls. 152-156, de 23 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Excluir:

ANALISTA DO MPU/APOIO JURIDICO/DIREITO		
UF	UNIDADE	Nº DE VAGAS
BA	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	1
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA		
UF	UNIDADE	Nº DE VAGAS
RJ	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	1

PAULO CESAR MAGALHAES BRAYER  
Secretário-Geral

**EDITAL  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 14/2014**

O Edital SG/MPU nº 14, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 210, Seção 3, fls. 217-220, de 30 de outubro de 2014, em decorrência da retificação do Edital SG/MPU nº 13, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 205, Seção 3, fls. 152-156, de 23 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Excluir:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
53	4	10012330	GABRIEL ARAUJO ZAMBON	
53	41	10013652	GUSTAVO NOGUEIRA LESSA	
54	42	10100813	MICHELLE GOIS GADELHA DIAS	
55	43	10010467	LEONARDO PESSOA GOMES DE OLIVEIROZ	

**ANEXO II  
QUADRO DE VAGAS**

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
RJ	1	0
TOTAL	1	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
RJ	RIO DE JANEIRO	1
TOTAL		1

PAULO CESAR MAGALHAES BRAYER  
Secretário-Geral

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 22/2014. Contratante: União, por intermédio da ESPMU. Contratado: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC. Objeto: Contratação da Universidade Católica de Brasília - UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, nível mestrado (PPG-DIR). Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Vigência: de 28/10/2014 a 27/02/2018. Data de Assinatura: 28/10/2014. Valor Total: R\$ 1.050.321,60. Nota de empenho: 2014NE000312, datada de 23/10/2014. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Processo: 2184/2014-19. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, GILBERTO GONÇALVES GARCIA e JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAP. Objeto: 3 (três) vagas no 35º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, a ser realizado nos dias 12 a 14/11/14, em São Paulo, com duração de 17 horas. Valor total: R\$ 9.507,00 (nove mil, quinhentos e sete reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Paulo César Magalhães Brayer, Secretário-Geral do MPF em exercício. Processo: 1.00.000.013995/2014-27.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

1º Termo de Apostila. A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 36-C/2013, firmada entre a PGR como empresa Sulflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP, que tem por objeto o fornecimento de mobiliários. Onde lê CNPJ: 08.992.670/0001-43, leia-se CNPJ 08.893.615/0001-04.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014110300172

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 136/2014 - UASG 200100**

Nº Processo: 006719/2014-11. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para manutenção predial: chapa de alumínio, parafusos, aruelas, porcas e difusores de teto. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 03/11/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "n" - Plano Piloto BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/11/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SIRLENE FERREIRA SOBRAL  
Pregoeira

(SIDEAC - 31/10/2014) 200100-00001-2014NE000011

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2012**

A Pregoeira da Procuradoria Geral da República torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supra referenciado foi adjudicado à empresa LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, pelo critério de menor preço.

SIRLENE SOBRAL

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

ATA PRR2/MPF/019/2014. REGISTRADOR: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Espécie: Ata de Registro de Preços. OBJETO: Aquisição eventual de persianas novas, sob medida, incluindo todos os materiais e acessórios necessários à instalação, incluindo a retirada das persianas antigas, nas dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, localizadas no edifício-sede, Rua Uruguiana, nº 174 e edifício-anexo, Rua México, nº 158 - Centro - Rio de Janeiro - RJ (Anexo I). PREGÃO: Nº 18/2014; PROCESSO: 1.02.000.000109/2014-21. Data da assinatura: 20/10/2014. Vigência: 21/10/2014 a 20/10/2015. Preços em reais no valor total de R\$ 53.728,00, registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços; EMPRESA VENCEDORA: CISLO MANOEL NUNES DA SILVA - ME - CNPJ: 11.202.002/0001-80. Assinaturas: HEITOR ROMERO CAJATY, Secretário Regional, pelo Registrador e CISLO MANOEL NUNES DA SILVA, Representante Legal, pela contratada.

ATA PRR2/MPF/019/2014. REGISTRADOR: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Espécie: Ata de Registro de Preços; OBJETO: Aquisição eventual de persianas novas, sob medida, incluindo todos os materiais e acessórios necessários à instalação, incluindo a retirada das persianas antigas, nas dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, localizadas no edifício-sede, Rua Uruguiana, nº 174 e edifício-anexo, Rua México, nº 158 - Centro - Rio de Janeiro - RJ (Anexo I). PREGÃO: Nº 18/2014; PROCESSO: 1.02.000.000109/2014-21. Data da assinatura: 20/10/2014. Vigência: 21/10/2014 a 20/10/2015. Preços em reais no valor total de R\$ 53.728,00, registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços; EMPRESA VENCEDORA: CISLO MANOEL NUNES DA SILVA - ME - CNPJ: 11.202.002/0001-80. Assinaturas: HEITOR ROMERO CAJATY, Secretário Regional, pelo Registrador e CISLO MANOEL NUNES DA SILVA, Representante Legal, pela contratada.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014**

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.000672/2014-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2014 e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 30/10/2014, pelo Sr. Secretário Regional, DR. HEITOR ROMERO CAJATY, a referida licitação cujo objeto é a contratação de serviços de copeiragem, nas dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região (PRR2) - Anexo I, sendo esta declarada FRACASSADA, conforme prevê o Art. 24, VII da Lei nº 8.666/93.

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2014 - UASG 200045**

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO torna público que fará realizar no dia 14 de NOVEMBRO de 2014, às 13:00 horas, no auditório de sua sede, na Rua Uruguiana nº 174, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários à execução do projeto de instalações hidráulico-sanitárias, com previsão para futura aplicação do sistema de reuso, bem como à construção de alvenaria de vedação para reforma dos 2º, 8º ao 14º, 16º e 18º pavimentos do Edifício Valparaíso, situado à Avenida Almirante Barroso, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro, conforme processo 1.02.000.000777/2014-58. O edital, com as demais informações, estará à disposição no 8º andar do endereço acima, das 11 às 17 horas e, para recebê-lo, cada preposto deverá trazer 01 (um) CD-ROM, para sua gravação gratuita, ou acessá-lo no endereço eletrônico [www.prr2.mpf.mp.br](http://www.prr2.mpf.mp.br)

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE ANULAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2014**

A Procuradoria Regional da República - 2ª Região - comunica aos interessados na licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários à execução do projeto de instalações hidráulico-sanitárias, a ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, do certame supramencionado, ocorrida no dia 29/10/2014, em cumprimento às determinações do Secretário Regional desta unidade - conforme disposto no processo PRR/2R nº 1.02.000.000777/2014-58.

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
Chefe da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 5/2014 - UASG 200045**

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO torna público que fará realizar no dia 04 de DEZEMBRO 2014, às 10:00 horas, no auditório de sua sede, na Rua Uruguiana nº 174, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários à execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio dos 2º, 7º, 8º ao 16º, e 18º pavimentos do Edifício Valparaíso, situado à Avenida Almirante Barroso, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro, conforme processo 1.02.000.001442/2014-57. O edital, com as demais informações, estará à disposição no 8º andar do endereço acima, das 11 às 17 horas e, para recebê-lo, cada preposto deverá trazer 01 (um) CD-ROM, para sua gravação gratuita, ou acessá-lo no endereço eletrônico [www.prr2.mpf.mp.br](http://www.prr2.mpf.mp.br)

LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 5ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 16/2014 - UASG 200207**

Nº Processo: 1.05.0584/2014-95. Objeto: Pregão Eletrônico - Licitação de 03 (três) máquinas reprográficas, para a Procuradoria Regional da República-5ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2014 de 10h00 às 12h00 e de 12h às 17h30. Endereço: Rua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.